



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1318/2025/DIRECON

Processo nº 00200.015173/2025-32

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “27º Conferência Geral do ICOM – Dubai 2025”.

Órgão Demandante: NGMUS.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no evento internacional “27º Conferência Geral do ICOM – Dubai 2025. Tema: O Futuro dos Museus em Comunidades em Rápida Mudança”, a ser realizada nos dias 11 a 17 de novembro de 2025, na modalidade presencial, no Dubai World Trade Center, Dubai, Emirados Árabes Unidos, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Coordenação do Museu Histórico do Senado Federal – COMUS, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.164072/2025-12.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, e no documento NUP 00100.177741/2025-16 o convite para participação bem como a programação do evento, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.202060/2025-01-3.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS – ICOM**, é empresa internacional, não possui CNPJ, e a ausência de proposta comercial foi justificada⁴. Todavia, com base na documentação apresentada nos autos, obtida a partir do site do evento, é possível identificar todas as informações referentes aos valores da contratação⁵.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁷, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁸.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 593/2025-COCVAP/SADCON⁹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste seja definida como “processamento da inscrição online da servidora no evento”, o cadastro da pré-avença foi efetuado na modalidade “NE com Força de Contrato”, conforme orientação da Advocacia do Senado Federal, no Parecer nº 784/2025-ADVOSF¹⁰, pois o sistema GESCON não possui parametrização para o registro indicado no Termo de Referência (TR) nº 102/2025¹¹.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 816/2025-ADVOSF¹².

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹³.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 94/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do

⁴ **Justificativa para ausência de proposta comercial: Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202060/2025-01:** Por se tratar de **capacitação internacional**, há de se adequar os procedimentos internos fim de cumprir a legislação interna, mormente a Lei nº 14.133/2021 e normativas dessa Casa Legislativa, mas também de modo a viabilizar a realização de capacitação dessa modalidade que possui peculiaridades próprias. É dizer, para as capacitações internacionais a solicitação de proposta comercial torna-se inócuia, haja vista que o Senado Federal apenas adere ao regramento estabelecido pela promotora.

⁵ **Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202098/2025-76**, p. 13.

⁶ **Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202098/2025-76**.

⁷ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.202060/2025-01-1.

⁸ **Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202060/2025-01.**

⁹ **Ofício nº 593/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.203825/2025-12.**

¹⁰ **Parecer nº 784/2025-ADVOSF: NUP 00100.199758/2025-24**, anexado ao Processo de NUP 00200.015530/2025-62.

¹¹ **Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202098/2025-76**

¹² **Parecer nº 816/2025-ADVOSF: NUP 00100.208051/2025-16.**

¹³ **Informação nº 720/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.209403/2025-51.**

¹⁴ **Relatório Conclusivo nº 94/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.209860/2025-45.**





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. A ausência de certidões de estilo ao documento *retro*, foi justificada por se tratar de empresa internacional, não possuidora de CNPJ, sendo assim não há certidão de FGTS nem as demais certidões para o atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Também foi justificado a impossibilidade de consulta ao TCU, uma vez que essa depende da indicação de CNPJ.

13. Por meio do Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB¹⁵, o Órgão Técnico prestou informações acerca do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Ofício nº 34/2025-DGER-PRESID¹⁶, o Senhor Presidente do Senado Federal registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁷ e autorizou a participação da requerente na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

¹⁵ Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202060/2025-01, p.13.

¹⁶ Ofício nº 34/2025-DGER-PRESID: NUP 00100.206533/2025-31.

¹⁷ RASF, Anexo IV, artigo 32, inciso I.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022²⁰. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²².
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

²¹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²² **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁴.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

²⁴ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁹, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁹ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

³⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁴ Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: inciso II – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal". Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (uma) servidora (relacionado abaixo) lotada no Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS) da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), no evento internacional intitulado "27º Conferência Geral do ICOM – Dubai 2025. Tema: "O Futuro dos Museus em Comunidades em Rápida Mudança", promovido pelo Comitê Internacional do Conselho Internacional de Museus (ICOM-CC). A conferência será realizada nos dias 11 a 17 de novembro de 2025, na modalidade presencial, no Dubai World Trade Center, Dubai, Emirados Árabes Unidos. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

1) Maria Cristina Silva Monteiro - matrícula 54966.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A servidora Maria Cristina Silva Monteiro, Coordenadora do Museu do Senado, é responsável pela gestão do órgão. Nesse contexto, sua participação na Conferência Anual do ICOM (Conselho Internacional de Museus) representa importantes oportunidades à instituição. O acesso aos debates internacionais permitirá conhecer tendências, metodologias inovadoras e práticas que podem ser aplicadas ao cotidiano do Museu do Senado. O conhecimento contribui para o fortalecimento da liderança da Coordenadora, ampliando sua capacidade de orientar e gerir a equipe de forma mais estratégica, considerando o cenário mundial. O conhecimento adquirido será disseminado internamente, promovendo uma atualização coletiva e contínua. Ademais, a integração à rede internacional de museus ampliará a visibilidade institucional e reforçará a inserção do Museu em circuitos de referência. Por fim, o alinhamento às normas

³⁶ Termo de Referência nº 102/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202098/2025-76.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e diretrizes do ICOM, reconhecidas pela UNESCO, assegurará que o Museu do Senado atue em conformidade com os padrões mais elevados da área, consolidando seu papel como instituição de excelência museológica.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A participação na Assembleia Geral do ICOM será realizada pela Coordenadora do Museu. O treinamento não se destina a toda a equipe, mas sim à responsável pela gestão do setor, uma vez que a Conferência terá caráter estratégico e contemplará discussões teóricas abrangendo diferentes áreas da museologia. Considera-se fundamental que a Coordenadora, que acompanha e orienta todos os processos institucionais, receba essa formação de forma direta. A partir disso, poderá multiplicar o conhecimento adquirido e promover a disseminação das reflexões junto à equipe, garantindo que os conteúdos debatidos na Conferência sejam internalizados e aplicados no cotidiano do Museu.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. O ICOM (Conselho Internacional de Museus) possui notório saber no campo museológico por ser a principal referência internacional na definição de conceitos, diretrizes e normas éticas para museus, especialmente por meio da formulação da definição oficial de museu e do seu Código de Ética. Reconhecido pela UNESCO e por governos em mais de 130 países, o ICOM consolida sua autoridade técnica e científica ao orientar políticas, práticas profissionais e padrões internacionais de preservação, gestão e comunicação do patrimônio cultural.

O ICOM Dubai 2025 promete ser uma experiência inovadora e transformadora única para profissionais de museus e cultura, professores e membros comunitários em todo o mundo.

A cada três anos, o ICOM realiza sua Conferência Geral, um evento emblemático que reúne profissionais de museus de todo o mundo para promover o diálogo sobre as questões mais urgentes enfrentadas pelo setor museológico. A escolha de Dubai como cidade-sede para 2025 marca um momento histórico, posicionando Dubai como a primeira cidade do Oriente Médio, da África e do Sul da Ásia a organizar esse prestigioso evento internacional desde a criação do ICOM em 1946. A conferência ICOM Dubai 2025 será híbrida, permitindo a participação global. Palestrantes visionários, incluindo renomados profissionais de museus e líderes de pensamento cultural, compartilharão percepções sobre o futuro dos museus. Os participantes poderão participar de aulas magistrais conduzidas por especialistas e de oportunidades de networking, proporcionando uma plataforma dinâmica para colaboração e troca de ideias.

O tema principal escolhido para a Conferência Geral, “O Futuro dos Museus em Comunidades em Rápida Transformação”, sintetiza o cenário dinâmico e em constante mudança que as comunidades e os museus em todo o mundo enfrentam hoje, com três subtemas interconectados que convidam a discussões aprofundadas sobre a salvaguarda do patrimônio imaterial, o poder da





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

juventude e o avanço das novas tecnologias. Abraçando a rica cena cultural de Dubai e dos Emirados Árabes Unidos, a conferência também oferecerá uma variedade de eventos sociais e culturais para proporcionar uma experiência aprimorada a todos os participantes.

Os palestrantes do ICOM são formados por profissionais de renomes, o que demonstra a qualidade e seriedade da entidade e do evento.

Destaca-se, por exemplo, a palestrante brasileira, **Dra. Luciana Menezes de Carvalho**. Luciana é Doutora e mestre em Museologia e Patrimônio pelo PPG-PMUS UNIRIO/MAST. Possui graduação em Museologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (2006). Museóloga da Escola de Museologia da UNIRIO. Atuou como diretora (2011-2021) e museóloga (2008-2021) do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas - MMP-UNIFAL-MG. Presidente do Coletivo GENMA - Gestação e Nutrição Museal (ONG). Vice-presidente do ICOM Brasil. Pesquisadora do grupo de pesquisa "desAiyê: ferida colonial e dissolução de mundos", da Universidade Federal de Pernambuco. Membra honorária da Diretoria do Subcomitê Regional do ICOFOM para América Latina e Caribe - ICOFOM LAC e membra da Rede Museologia Kilombola. Interesses, Trabalhos e Pesquisas, no âmbito das graduações, Mestrado e Doutorado, voltados para a constituição, organização e fortalecimento da Museologia como disciplina.

Outra palestrante de renome internacional é **Krista Pikkat**. Krista é a Diretora da Unesco na área de Cultura e Situações de Emergência. Ela tem uma vasta experiência na organização, tendo sido nomeada para o cargo em 2017 após servir como Diretora do Office of the UNESCO em Almaty, Kazahstan. Pikkat possui um mestrado em Língua e Literatura Inglesa e um mestrado em Gestão de Desenvolvimento, além de ter começado sua carreira na Diretoria Nacional da UNESCO da Eslováquia. Ela é reconhecida por seu trabalho em projetos de reconstrução cultural e pela sua contribuição à proteção do patrimônio cultural durante crises.

Emma Nardi é uma figura proeminente no mundo dos museus, tendo sido eleita Presidente do ICOM (International Council of Museums) em 2022. Ela é uma profissional com uma carreira notável, dedicada à educação e ao desenvolvimento de práticas museológicas. Nardi é graduada em Letras com especialização em Arte e Literatura Francesas e Sociologia pela Universidade de Roma La Sapienza. Ela é professora de Didática Museal na Universidade Roma Tre e tem uma vasta experiência em colaborar com museus e centros de exposição para projetos de educação museal.

Nesse sentido, observa-se que a SGIDOC demonstra precisão na escolha do evento em questão, cujo tema central "O Futuro dos Museus em Comunidades em Rápida Mudança" inadvertidamente irá contar com a presença de profissionais gabaritados e especialistas museológicos e de humanidades.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.4.1. A Coordenadora do Museu do Senado exerce a função de planejar, gerir e supervisionar todas as atividades relacionadas ao setor. Nesse sentido, a participação na Conferência Anual do ICOM — principal espaço internacional de capacitação e atualização para profissionais de museus — representa uma oportunidade estratégica de aprimoramento técnico e gerencial. O evento permitirá o acesso a debates sobre tendências globais, novas metodologias e diretrizes internacionais para a área museológica, além de decisões institucionais que orientam a atuação de museus em todo o mundo. Assim, a capacitação mostra-se diretamente pertinente às atribuições da servidora, ao fortalecer sua capacidade de liderança, tomada de decisão e multiplicação do conhecimento junto à equipe, garantindo que o setor atue em consonância com os padrões internacionais e reforce seu papel como referência no campo museológico.

Ao final do treinamento, a participante deverá ser capaz de analisar e aplicar os conhecimentos técnicos adquiridos na Conferência, definir e aprimorar os processos de gestão do Museu e orientar a equipe na execução das atividades, assegurando que estejam alinhadas às diretrizes e recomendações do ICOM, instituição de referência mundial no campo museológico.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de folder do evento contendo a programação, currículo da palestrante brasileira Dra. Luciana Menezes de Carvalho e de outros palestrantes participantes. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁷. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.3-6 do Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB³⁸, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à pg.6 de seu parecer³⁹, que *“à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.”*

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de

³⁷ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.164072/2025-12, p. 6.

³⁸ Despacho nº 568/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.202060/2025-01.

³⁹ Parecer nº 816/2025-ADVOSF: NUP 00100.208051/2025-16.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, conforme informações obtidas no site do evento e tabela de valor correspondente, a partir de 1º/11/2025, ao servidor participante⁴⁰, o valor é de **630 € (seiscentos e trinta euros)**, convertendo em reais corresponde a R\$ 3.938,69 (três mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)⁴¹ para participação no evento internacional “27º Conferência Geral do ICOM – Dubai 2025. Tema: “O Futuro dos Museus em Comunidades em Rápida Mudança”, promovido pelo Comitê Internacional do Conselho Internacional de Museus (ICOM-CC), nos dias 11 a 17 de novembro de 2025, na modalidade presencial, no Dubai World Trade Center, Dubai, Emirados Árabes Unidos.

30. Cumpre destacar que, a COPAC por meio da Informação nº 720/2025-COPAC/SAFIN⁴², esclareceu que:

Para a estimativa da despesa, utilizamos a taxa de câmbio de 06/11/2025 (R\$ 6,167), obtida na página <https://www.bcb.gov.br/conversao>, para conversão do valor na moeda de origem (EUR 630,00). Além disso, por prudência, foi considerada eventual incidência de imposto de renda retido na fonte para remessas ao exterior de 15% sobre o valor, a qual será verificada pela COEXEFI/SAFIN no momento da transferência.

[...]

Para contemplar a variação cambial até a data do efetivo pagamento, sugerimos que a autorização do ordenador de despesas seja expressa no valor em moeda estrangeira (EUR 741,18, sendo EUR 630,00 relativos à inscrição e EUR 111,18 referente à eventual incidência de imposto de renda sobre a remessa ao exterior).

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

⁴⁰ <https://dubai2025.icom.museum/registration>

⁴¹ Conversão realizada no dia 27/10/2025, conforme registrado no Anexo II do Termo de Referência nº 102/2025: NUP 00100.202098/2025-76, p. 12.

⁴² Informação nº 720/2025- COPAC/SAFIN: NUP 00100.209403/2025-51.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo⁴³.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.202060/2025-01-1, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico⁴⁴, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

11. Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do valor **de £ 630 (seiscentos e trinta euros)** por inscrição na categoria “Não-Membro”, conforme disposto no documento juntado pela demandante5 bem como no sítio eletrônico oficial do evento <https://dubai2025.icom.museum/registration>. Para tanto, foi realizada **pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na qual se identificaram **três capacitações internacionais** com objeto e modalidade semelhantes, isto é, **congressos internacionais presenciais voltados a temas similares**.

Conforme os resultados obtidos, a **média dos valores de inscrição** por evento é de aproximadamente **£ 514 (quinhentos e quatorze euros)**, e a **mediana** é de **£ 592 (quinhentos e noventa e dois euros)**.

Dessa forma, observa-se que o valor proposto para o evento objeto dos autos (**£ 630**) está **próximo da média e da mediana de mercado**, demonstrando, portanto, **a razoabilidade e vantajosidade econômica da contratação**. Os dados obtidos estão resumidos na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO EM DIAS/PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO (Conversões consideradas em 27/10/2025)
Website de Inscrição da Conferência	International Council of Museums- ICOM	“27º Conferência Geral do ICOM – Dubai 2025”	presencial	7 dias/ 01 participante.	630 EUROS R\$ 3.938,69
A	IATED ACADEMY	“19th annual International Technology, Education and	presencial	3 dias/ 01 participante.	592,90 EUROS R\$ 3.706,75

⁴³ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁴ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.202060/2025-01.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

		Development Conference "			
B	Associação Blue Vox Events	"Congresso Water Smart Economy & Society"	presencial	4 dias/ 02 participantes.	700 EUROS R\$ 4.376,33
C	EX 15440097 Network of International Business Schools vsw	"Network of International Business Schools vzw - NIBS Worldwide Case Competition 2025 "	presencial	6 dias/01 participante.	250 EUROS R\$ 1.562,97

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (Congressos/conferencias internacionais – temáticas semelhantes - modalidade presencial) dos eventos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁵.

36. Na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da

⁴⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

37. Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º, justificou no NUP 00100.202060/2025-01, da seguinte forma:

Por outro norte, para fins de **comprovação da regularidade e razoabilidade do preço**, utiliza-se como referência o próprio **sítio eletrônico oficial do evento** (<https://dubai2025.icom.museum/registration>), tendo em vista a **impossibilidade de apresentação de documentos idôneos** (tais como notas fiscais ou contratos) para esse modelo de **solicitação de capacitação externa internacional**, nos termos do ADG nº 14/2022. Consta nesse sítio eletrônico e folders anexos o **valor de £ 630 (seiscentos e trinta euros)** por inscrição com data para inscrições presenciais “**de 1º de novembro em diante**”, o qual é utilizado como base de comprovação da coerência interna do preço.

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado às págs.10 e 11 de seu parecer⁴⁶:

Considerando a similaridade temática dos eventos pesquisados, de congressos internacionais voltados a temas de sustentabilidade, desenvolvimento e preservação do patrimônio, e a modalidade presencial, concluiu-se pela adequação do valor proposto e pela vantajosidade econômica da contratação.

No que se refere à regularidade de preços, exigida pelo inciso II do § 6º do mesmo dispositivo, o órgão técnico consignou a impossibilidade de apresentação de três documentos idôneos (tais como notas fiscais ou contratos) emitidos pela futura contratada, uma vez que o *International Council of Museums* – ICOM não comercializa inscrições institucionais por meio de instrumentos dessa natureza, sendo o procedimento de adesão efetuado exclusivamente por registro eletrônico no sítio oficial do evento.

Dante dessa limitação fática, foi aplicado o disposto no § 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que admite, em casos de inviabilidade de observância do inciso II, a comprovação da regularidade mediante documentos idôneos que demonstrem a execução ou o fornecimento de objetos semelhantes.

Assim, utilizou-se como referência o próprio site do evento e seus folders oficiais, que indicam publicamente o valor da inscrição e a tabela de categorias e prazos, servindo de base para aferição da coerência interna do preço.

⁴⁶ Parecer nº 816/2025-ADVOSE: NUP 00100.208051/2025-16.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

A COCVAP, ao apreciar a instrução preliminar, ratificou a conformidade dos procedimentos adotados pelo órgão técnico com o art. 14, § 6º, I, e § 9º, do ADG nº 14/2022, reconhecendo a adequação da pesquisa de mercado e a validade dos documentos utilizados como comprovação da regularidade, fixando, ainda, a validade da pesquisa de preços em 180 (cento e oitenta) dias, até 28/04/2026. Dessa forma, verifica-se que a estimativa de despesa foi corretamente apurada e está devidamente justificada sob os dois prismas exigidos pelo ADG14/2022, concluindo-se pela adequação técnica e jurídica da estimativa de despesa e restando evidenciada a vantajosidade econômica da contratação direta proposta.

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII do mesmo dispositivo.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

40. Quanto ao pedido de *Seguro Saúde* presente na *Solicitação de Treinamento Externo*, faz-se necessário esclarecer que trata de objeto contratado pela casa, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023⁴⁷ e Contrato nº 2023/189⁴⁸, para fornecer Seguro Saúde a servidores e parlamentares em viagens oficiais internacionais, e participantes do Programa Jovem Senador e Estágio-Visita nas viagens nacionais, não havendo cobertura para o presente caso de viagem nacional de servidor.

41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴⁷ **Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023:** NUP 00100.182773/2023-71

⁴⁸ **Contrato nº 2023/0189:** NUP 00100.188624/2023-16

⁴⁹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁵⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵¹.

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.202098/2025-76; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁵²; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 7 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Matrícula 311641

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Coordenadora da Assessoria Técnica

⁵⁰ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁵¹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁵² **Parecer nº 157/2024-ADVOSE**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.202098/2025-76;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de 741,18 € (setecentos e quarenta e um euros e dezoito céntimos), conforme indicado na Informação nº 720/2025-COPAC/SAFIN⁵³, sendo EUR 630,00 relativos à inscrição e EUR 111,18 referente à eventual incidência de imposto de renda sobre a remessa ao exterior), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias à servidora autorizada

⁵³ Informação nº 720/2025- COPAC/SAFIN: NUP 00100.209403/2025-51.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

pelo Senhor Presidente do Senado Federal a participar da ação de capacitação contratada;

d. **DETERMINO** o pagamento em favor da entidade **INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS – ICOM**;

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO como órgão gestor e os servidores Maria Cristina Silva Monteiro (Mat. 54966) e Victor Matheus Fonseca Correia (Mat. 412421), como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6519 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento da servidora e da Portaria de Designação de Gestores e ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 318, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015173/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO como órgão gestor e os servidores Maria Cristina Silva Monteiro (Mat. 54966) e Victor Matheus Fonseca Correia (Mat. 412421), como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov



Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov



Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov

ICOM
international
council
of museums

ICOM
International
council
of museums
UAE
المجلس الدولي للمتاحف آيكوم - الإمارات

Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov



Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov



Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov



Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital



11th nov — 17th nov

ICOM international
council
of museums

ICOM International
council
of museums
UAE
المجلس الدولي للمتاحف آيكوم - الإمارات

Sobre a ICOM

Programa e Tópico

Siga-nos



Dia Internacional dos

Feira de Museus

Comitês

Planeje sua viagem

**Excursões e passeios
nos Emirados Árabes
Unidos**

Inscrição

Passeios regionais

Subvenções

Chamada para artigos

Palestrantes

Imprensa

Contate-nos

Plataforma Digital

Preços membros da
ICOM 5

Não-membro

Estudante

**Pessoa
acompanhante**

696,58

157,50

**AED
1.617,00**

EUR
420,00

**AED
303,19**

EUR
78,75

**AED
606,38**

EUR
157,50

107,44

183,75

**AED
2.021,25**

EUR
525,00

**AED
404,25**

EUR
105,00

**AED
759,99**

19

898,50

210,00

**AED
2.425,50**

EUR
630,00

**AED
505,31**

EUR
131,25

VER PROGRAMA

■ Os preços acima incluem 5% de IVA

11th nov – 17th nov

ICOM

international
council
of museumsICOM
UAE
International
council
of museums
المجلس الدولي للمتاحف - الإمارات
 Inglês


INSCRIÇÃO PRESENCIAL.

Madrugador
Até 14 de
setembro

Regular
15 de setembro a
31 de outubro

Presencial
A partir de 1 de
novembro

Países membros do
ICOM 1 e 2

**AED
1.212,75**
EUR
315,00

**AED
1.617,00**
EUR
420,00

**AED
2.021,25**
EUR
525,00

Países membros do
ICOM 3 e 4

**AED
808,50**
EUR
210,00

**AED
1.010,63**
EUR
262,50

**AED
1.212,75**
EUR
315,00

Países membros do
ICOM 5

**AED
606,38**
EUR
157,50

**AED
707,44**
EUR
183,75

**AED
808,50**
EUR
210,00

Não-membro

**AED
1.617,00**
EUR
420,00

**AED
2.021,25**
EUR
525,00

**AED
2.425,50**
EUR
630,00

Estudante

**AED
303,19**
EUR
78,75

**AED
404,25**
EUR
105,00

**AED
505,31**
EUR
131,25

Pessoa
acompanhante

**AED
606,38**
EUR
157,50

**AED
759,99**
EUR
199,00

VER PROGRAMA

■ Os preços acima incluem 5% de IVA